

ANO ..2007.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 51/2007.....

OBJETO ..Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..02/07/2007.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..10/07/2007..... Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei nº ..3637/2007.....

Lei nº 3.687, de 12 de julho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3687 DE 12 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso e a ocupação da área localizada no km 384 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, abaixo descrita, para a instalação de quaisquer tipos de edificações, criação de animais e culturas que possam ser fontes de alimentos:

"Inicia-se no ponto 0 cravado na divisa com a propriedade de João Antonio Ambrósio e segue em linha reta até encontrar o ponto 01, com um ângulo interno de 179°23'43" e uma distância de 14,35 metros, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°39'16" e segue em uma distância de 4,73 metros até encontrar o ponto 02, confrontando à esquerda com área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno 67°35'16", segue em linha reta até encontrar o ponto 03, em uma distância de 3,70 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno de 176°59'48", segue em linha reta até encontrar o ponto 04, confrontando à esquerda com área pertencente a José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°58'42" e segue em linha reta em uma distância de 300,83 metros até encontrar o ponto 05, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 179°33'50" e segue em linha reta em uma distância de 92,02 metros até encontrar o ponto 5A, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 8A, confrontando à esquerda com área remanescente da gleba e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno 90°07'47" em uma distância de 361,93 metros, confrontando à esquerda com o Assentamento Reage Brasil e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 09; deste deflete com um ângulo interno 89°55'00" em uma distância de 509,33 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 10, de onde deflete com um ângulo de 179°47'10" em uma distância de 300,40 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 26,45 hectares, conforme planta anexa, parte integrante desta lei".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de julho de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de julho de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/429/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/07, o Projeto de Lei nº 51/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3637/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3637/2007

Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso e a ocupação da área localizada no km 384 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, abaixo descrita, para a instalação de quaisquer tipos de edificações, criação de animais e culturas que possam ser fontes de alimentos:

"Inicia-se no ponto 0 cravado na divisa com a propriedade de João Antonio Ambrósio e segue em linha reta até encontrar o ponto 01, com um ângulo interno de 179°23'43" e uma distância de 14,35 metros, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°39'16" e segue em uma distância de 4,73 metros até encontrar o ponto 02, confrontando à esquerda com área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno 67°35'16", segue em linha reta até encontrar o ponto 03, em uma distância de 3,70 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno de 176°59'48", segue em linha reta até encontrar o ponto 04, confrontando à esquerda com área pertencente a José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°58'42" e segue em linha reta em uma distância de 300,83 metros até encontrar o ponto 05, confrontando à esquerda com a propriedade de José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 179°33'50" e segue em linha reta em uma distância de 92,02 metros até encontrar o ponto 5A, confrontando à esquerda com a área pertencente a João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 8A, confrontando à esquerda com área remanescente da gleba e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno 90°07'47" em uma distância de 361,93 metros, confrontando à esquerda com o Assentamento Reage Brasil e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 09; deste deflete com um ângulo interno 89°55'00" em uma distância de 509,33 metros, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 10, de onde deflete com um ângulo de 179°47'10" em uma distância de 300,40 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando à esquerda com a propriedade de João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição, totalizando uma área de 26,45 hectares, conforme planta anexa, parte integrante desta lei".

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2007.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

Deus
"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 51/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 06 de julho de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 51/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulando de*

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.


Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 51/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre proibição de uso de área que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Legalidade e Constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 06 de julho de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de julho de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2007: Dispõe sobre proibição de uso de área que específica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a sobre proibição de uso de área que específica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

além do que, a mesma Lei Orgânica em artigo 115, dispõe que *cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles que estiverem sob sua administração.*

Pois bem. Feito este balizamento concernente ao incumbência do Município em administrar seus bens, faz-se oportuno destacar que no conceito de **ADMINISTRAÇÃO DOS BENS** compreende-se normalmente o poder de **UTILIZAÇÃO** e **CONSERVAÇÃO** das coisas administradas. A esse respeito, discorre o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, **Direito Municipal Brasileiro**, editora Malheiros Editores Ltda, 14º edição, página 304:

“No conceito de administração dos bens compreende-se normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da idéia de propriedade, que contém, além desses, o poder de oneração e de disponibilidade e a faculdade de aquisição. Daí porque os atos triviais de administração – ou seja, de utilização e conservação do patrimônio do Município – independem de autorização especial, ao passo que a

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

alienação, oneração e aquisição de bens exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo.

donde concluímos que a intenção de PROIBIR O USO de determinado bem municipal, pelo próprio Município, dispensaria até mesmo uma lei específica para essa finalidade, dado que a utilização, seja ela negativa ou positiva, se insere dentro do PODER DE ADMINISTRAR e de CONSERVAR já conferido ao Prefeito Municipal pela LOMB.

Inobstante, contudo, em que pese o rigorismo, não vejo óbices legais quanto à pretensão contida no PROJETO DE LEI em apreço.

De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO, apesar de dispensável segundo meu ponto de vista, não contraria qualquer disposição legal, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 29 de junho de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

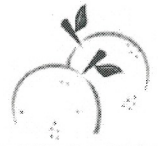


“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, de junho de 2.007.

OEP/ 329/2007.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14000/2007
DATA: 22/06/2007 HORA: 14:49:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/329/2007-ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS-EXPOSICAO DE MOTIVOS
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço, que dispõe sobre proibição de usos de área que especifica.

Considerando que a área em questão, localizada no km 384 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, atualmente está sendo ocupada para disposição de resíduos domiciliares do Município;

Considerando que a Prefeitura Municipal está elaborando projeto de encerramento para referida área;

Considerando as exigências técnicas da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, contidas no Auto de Infração AIIPA 40000473, Processo Nº. 40 00136 06, que determina que seja estabelecido dispositivos legais que deverão impor restrições futuras de uso e ocupação do local, elaboramos a matéria em questão.

“ Deus seja louvado “





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Para tanto, solicitamos o apoio dos senhores
Vereadores em sua aprovação.

Atenciosamente,

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

EDSON ANTONIO PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

NESTA.

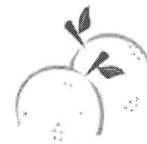
“ Deus seja louvado “





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº. 51 , DE JUNHO DE 2. 007.

APROVADO EM 10/07/07

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Dispõe sobre proibição de uso de área que específica.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso e ocupação da área localizada no km 384 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima, abaixo descrita, para a instalação de quaisquer tipos de edificações, criação de animais e culturas que possam ser fontes de alimentos:

“ Inicia-se no ponto 0 cravado na divisa da mesma com a propriedade de João Antonio Ambrósio e segue em linha reta até encontrar o ponto 01, com um ângulo interno de 179°23’43” e uma distância de 14,35 metros, confrontando á esquerda com a João Antonio Ambrosio e á direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°39’16” e segue com uma distância de 4,73 metros até encontrar o ponto 02, confrontando à esquerda com Área pertencente João Antonio Ambrosio e á direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno 67°35’16” segue em linha reta até encontrar o ponto 03, em uma distância de 3,70 metros, confrontando á esquerda com José Aparecido Costa Claro e á direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno de 176°59’48” segue em linha reta até encontrar o ponto 04, confrontando à esquerda com área pertencente à José Aparecido Costa Claro e à direita com

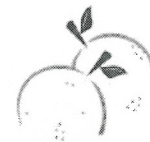
“ Deus seja louvado “





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de 178°58'42" e segue em linha reta com uma distância de 300,83 metros até encontrar o ponto 05, confrontando à esquerda com José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um interno de 179°33'50" e segue em linha reta com uma distância de 92,02 metros até encontrar o ponto 5A, confrontando à esquerda com João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 8A, confrontando a esquerda com área Remanescente da Gleba e a direita com área em descrição; deste deflete com um ângulo interno 90°07'47" com uma distância de 361,93 metros, confrontando à esquerda com o Assentamento Reage Brasil e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 09, deste deflete com um ângulo interno 89°55'00" com uma distância de 509,33 metros, confrontando a esquerda com João Antonio Ambrósio e a direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto 10, deste deflete com um ângulo de 179°47'10" com uma distancia de 300,40 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando à esquerda com João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; totalizando uma área de 26,45 hectares, conforme planta anexo, parte integrante desta Lei " .

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 2007.


Helio de Almeida Bastos.

Prefeito Municipal.

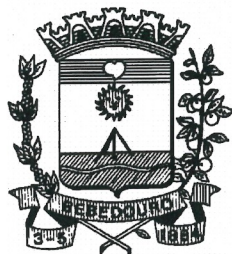
“ Deus seja louvado “



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Área Ocupada, com resíduos sólidos da gleba do Aterro Sanitário.

Inicia-se no **ponto 0** cravado na divisa da mesma com a propriedade de João Antonio Ambrósio e segue em linha reta até encontrar o **ponto 01**, com um ângulo interno de $179^{\circ}23'43''$ e uma distância de 14,35 metros, confrontando à esquerda com a João Antonio Ambrosio e à direita com a área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de $178^{\circ}39'16''$ e segue com uma distância de 4,73 metros até encontrar o **ponto 02**, confrontando à esquerda com Área pertencente João Antonio Ambrosio e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno $67^{\circ}35'16''$ segue em linha reta até encontrar o **ponto 03**, em uma distância de 3,70 metros, confrontando à esquerda com José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; daí deflete com um ângulo interno de $176^{\circ}59'48''$ segue em linha reta até encontrar o **ponto 04**, confrontando à esquerda com área pertencente à José Aparecido Costa Claro e à direita com área em descrição; deste deflete com um ângulo interno de $178^{\circ}58'42''$ e segue em linha reta com uma distância de 300,83 metros até encontrar o **ponto 05**, confrontando à esquerda com José Aparecido Costa Claro e à direita com a área em descrição; deste deflete com um interno de $179^{\circ}33'50''$ e segue em linha reta com uma distância de 92,02 metros até encontrar o **ponto 5A**, confrontando à esquerda com João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o **ponto 8A**, confrontando a esquerda com área Remanescente da Gleba e a direita com área em descrição; deste deflete com um ângulo interno $90^{\circ}07'47''$ com uma distância de 361,93 metros, confrontando à esquerda com o Assentamento Reage Brasil e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o **ponto 09**, deste deflete com um ângulo interno $89^{\circ}55'00''$ com uma distância de 509,33 metros, confrontando a esquerda com João Antonio Ambrósio e a direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o **ponto 10**, deste deflete com um ângulo de $179^{\circ}47'10''$ com uma distancia de 300,40 metros até encontrar o ponto inicial, confrontando à esquerda com João Antonio Ambrósio e à direita com a área em descrição; totalizando uma área de **26,45 hectares**.

Bebedouro/SP, 06 de Maio de 2007.

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9

Eng. José Antonio Correia
CREA 5060714892



Camara Municipal
01

Área ocupada com resíduos domésticos da gleba do aterro sanitário.

DESENHO Nº	
ESCALA	1:2000
PESO	kg
APR.	
REV.	
DES.	09/03/2007
DATA	
NOME	

PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO

ÁREA TOTAL : 16,060 alq. pita

Eng. José Antonio Correia
CREA 5060714892

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506 005 510-9

ASSENTAMENTO REAGE BRASIL

ANESCENTE
SANITÁRIO
alq. pita